

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 01/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada. Possível capacitação ilícita de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o recebimento da notícia de fato nº 910002 (MPRJ nº 2022.0008.1009), dando conta de que o candidato a vereador no pleito de 2020 Marcio Carlos de Souza, conhecido como Marcio Simpatia, vem, em apoio e pareceria com a Deputada Federal Daniele do Waguinho, pretensa candidata à reeleição, e o pré-candidato a Governador Waguinho, realizando campanha antecipada através da operacionalização do projeto +Saúde, Lazer e Simpatia, que leva o nome do candidato a vereador, bem como paga pessoa para a coleta de dados pessoais dos eleitores com a promessa de favores médicos (exames, cirurgias, medicamentos e outros), o que pode caracterizar captação ilícita de sufrágio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que além de adotar as providências efetivamente necessárias à inibição das práticas ilegais, bem como para cessá-las, os Promotores Eleitorais devem reunir subsídios mínimos que amparem eventual atuação da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria-Geral Eleitoral, a partir da promoção de diligências;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de fato nº 910002 (MPRJ nº 2022.0008.1009).

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2- Junte-se cópia do expediente referente a Ouvidoria nº 785259 encaminhada pelo CAO Eleitoral;

2. Oficiar à Coordenação do CRAAI de Nova Iguaçu, solicitando que o GAP, realize as seguintes diligências:
 - I- Comparecer na Rua Miracel nº 51, bairro Planalto, buscando confirmar a veracidade das práticas denunciadas;
 - II- Diligenciar para localizar todos os locais de operacionalização do projeto + Saúde, Lazer e Simpatia no município de Nova Iguaçu;
 - III- Diligenciar para localizar o endereço residencial do candidato a vereador Marcio Carlos de Souza, que segundo denúncia seria utilizado para marcação de consultas;
 - IV- Preparar relatório, instruído com fotografias, do que restar apurado.

3. Oficiar à Coordenação do CRAAI de Nova Iguaçu, solicitando a designação de assessor do NAPE para a realizar buscas digitais, incluindo nas redes sociais, para obtenção de informações acerca das pessoas (inclusive eleitorais), do projeto + Saúde, Lazer e Simpatia e das práticas ilícitas relatadas na notícia do fato recebida;

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Nova Iguaçu, 11 de fevereiro de 2022.

Gabriela Bessa Garcia de Oliveira

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 2301